

pação de convidados (as), estes (as) proporcionalmente divididos(as) em relação ao seu número total.

- 2º - Os Grupos de Trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual consolidado.
- 3º - A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado não consensuados nos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito estadual e nacional.

Art. 35 - O Relatório Final da Conferência conterà as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Estadual, devendo conter diretrizes estaduais para o fortalecimento dos programas e ações de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Parágrafo Único: O Relatório, aprovado na Plenária Final da 5ª CESTT/PARÁ e homologado pelo pleno do CES/PA, será encaminhado a SESP, COSEMS, Conselhos Municipais de Saúde, ao Conselho Nacional de Saúde, ao Ministério da Saúde e a ALEPA, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - A metodologia para a 5ª CESTT/PARÁ será objeto de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 37 - Os Regimentos das Conferências municipais e estadual terão como referência o Regimento da Etapa Nacional.

Art. 38 - Os Municípios devem respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regulamento.

Art. 39 - Fica assegurado a participação do CES para Etapa Nacional conforme previsto no art. 12, § primeiro deste Regulamento

Art. 40 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 5ª CESTT.

Art. 41 - As dúvidas quanto à aplicação deste Regulamento nas municipais e estadual serão dirimidas pela Comissão Organizadora da 5ª CESTT/PARÁ.

CAPÍTULO XV
DA PLENÁRIA FINAL

Art.42 - A Plenária Final será composta exclusivamente pelos delegados credenciados, devendo:

I- As propostas que obtiverem pelo menos 60% de votação nos GTs não serão objeto de avaliação na Planária final.

II- Analisar as propostas não aprovadas nos grupos de trabalho, bem como, outras extraídas durante os GTs da etapa estadual.

III - Apreciar as Moções exclusivamente apresentadas e subscritas por pelo menos 10% da delegação participante da 5ª CESTT/PARÁ.

Art. 43 - Os casos omissos neste Regulamento, serão dirimidos em primeira instancia pela Comissão Organizadora, e em segunda instância pelo plenário do CES.

Art. 44 - Este Regulamento é parte integrante e indissociável aprovado pela Resolução Nº 009, de 19/03/2025 - CES/PA, podendo ainda ser modificado por decisão da Comissão Organizadora, ouvindo-se as diversas coordenações que a compõem.

Art. 45 - Este Regulamento, objeto de Resolução do CES não será alterado, em hipótese nenhuma.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - O Plenário do CES/PA é soberano para apreciar e aprovar o presente Regulamento.

Art. 47 - O Plenário do CES fica convocado permanentemente durante a realização desta 5ª CESTT/PARÁ

Art. 48 - São partes integrantes deste Regulamento os Anexos I e II

A Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 5ª CESTT/PARÁ

ANEXO I DO REGULAMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DO PARÁ. (REPUBLICAÇÃO)

DEFINIÇÃO DE NÚMERO DE DELEGADOS, SEGUNDO INTERVALO POPULACIONAL NAS ETAPAS MUNICIPAIS.

Intervalo Populacional	Qtde. Municípios	Nº Delegados	Subtotal
Até 200 mil habitantes	139 municípios	04 delegados	556 delegados
200 mil e um a 400.000 hab.	03 municípios	08 delegados	24 delegados
401.00 a 1.000.000 hab.	01 município	12 delegados	12 delegados
Acima de 1.000.000 hab	01 município	16 delegados	16 delegados
Delegados Natos	CES/PA	56 delegados	56 delegados
Convidados/Palestrantes			60 convidados
Equipe de Apoio	CES e SESP	16 Servidores	16 servidores
TOTAL DE PARTICIPANTES			740 participantes

ANEXO II DO REGULAMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DO PARÁ (REPUBLICAÇÃO)

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS, SEGUNDO SEGMENTOS

NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	TOTAL	TRABALHADOR	GESTOR	USUÁRIO
Abaetetuba	158.188	04	01	01	02
Abel Figueiredo	6.136	04	01	01	02
Acará	59.023	04	01	01	02
Afuá	37.765	04	01	01	02
Água Azul do Norte	18.080	04	01	01	02
Alenquer	69.377	04	01	01	02
Almeirim	34.280	04	01	01	02

Altamira	126.279	04	01	01	02
Anajás	28.011	04	01	01	02
Ananindeua	478.778	12	03	03	06
Anapu	31.850	04	01	01	02
Augusto Corrêa	44.573	04	01	01	02
Aurora do Pará	23.774	04	01	01	02
Aveiro	18.290	04	01	01	02
Bagre	31.892	04	01	01	02
Bailão	51.641	04	01	01	02
Bannach	4.031	04	01	01	02
Barcarena	126.650	04	01	01	02
Belém	1.303.403	16	04	04	08
Belterra	18.099	04	01	01	02
Benevides	63.567	04	01	01	02
Bom Jesus do Tocantins	18.005	04	01	01	02
Bonito	12.622	04	01	01	02
Bragança	123.082	04	01	01	02
Brasil Novo	24.718	04	01	01	02
Brejo Grande do Araguaia	6.783	04	01	01	02
Breu Branco	45.712	04	01	01	02
Breves	106.968	04	01	01	02
Bujaru	24.383	04	01	01	02
Cachoeira do Piriá	19.630	04	01	01	02
Cachoeira do Arari	23.981	04	01	01	02
Cametá	134.184	04	01	01	02
Canaã dos Carajás	77.079	04	01	01	02
Capanema	70.394	04	01	01	02
Capitão Poço	56.506	04	01	01	02
Castanhal	192.256	04	01	01	02
Chaves	20.757	04	01	01	02
Colares	12.868	04	01	01	02
Conceição do Araguaia	44.617	04	01	01	02
Concórdia do Pará	26.881	04	01	01	02
Cumaru do Norte	14.036	04	01	01	02
Curionópolis	19.950	04	01	01	02
Currallinho	33.903	04	01	01	02
Curuá	14.117	04	01	01	02
Curuçá	41.262	04	01	01	02
Dom Eliseu	58.484	04	01	01	02
Eldorado do Carajás	28.192	04	01	01	02
Faro	8.728	04	01	01	02
Floresta do Araguaia	17.898	04	01	01	02
Garrafão do Norte	24.703	04	01	01	02
Goianésia do Pará	26.362	04	01	01	02
Gurupá	31.786	04	01	01	02
Igarapé-Açu	35.797	04	01	01	02
Igarapé-Miri	64.831	04	01	01	02
Inhangapi	10.325	04	01	01	02
Ipixuna do Pará	30.329	04	01	01	02
Irituia	30.955	04	01	01	02
Itaituba	123.314	04	01	01	02
Itupiranga	49.754	04	01	01	02
Jacareacanga	24.042	04	01	01	02
Jacundá	37.707	04	01	01	02
Juruti	50.881	04	01	01	02
Limoeiro do Ajuru	29.569	04	01	01	02
Mãe do Rio	34.353	04	01	01	02
Magalhães Barata	8.115	04	01	01	02
Marabá	266.533	08	02	02	04
Maracanã	25.971	04	01	01	02
Marapanim	26.573	04	01	01	02
Marituba	111.785	04	01	01	02
Medicilândia	27.094	04	01	01	02
Melgaço	27.881	04	01	01	02
Mocajuba	27.198	04	01	01	02
Moju	84.094	04	01	01	02
Mojú dos Campos	23.501	04	01	01	02